

FREGUESIA DE MOLEDO**Aviso n.º 14539/2013**

Anulação de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) por tempo indeterminado, e dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) a termo incerto, constante no Aviso n.º 12412/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2013.

Torna-se público que por deliberação de 7 de outubro de 2013, da junta de Freguesia de Moledo, em sua reunião ordinária, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedeu-se à anulação do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) por tempo indeterminado, e dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) a termo incerto, constante no Aviso n.º 12412/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2013.

22 de outubro de 2013. — O Presidente, *Alexandre Manuel de Jesus Maurício*.

307341802

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**Aviso (extrato) n.º 14540/2013**

Torna-se público que em reunião de 28 de agosto de 2013, do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à

Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi deliberado renovar a comissão de serviço do técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loures, Armino Santos Alves, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Transportes e Oficinas, a partir do dia 2 de novembro de 2013.

12 de novembro de 2013. — Por subdelegação de competências da Diretora Delegada, a Diretora de Departamento dos Serviços Centrais, *Helena Campos*.

307402682

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 14541/2013****Contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (jurista)**

No seguimento do processo concursal, para contrato por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 128, de 5 de julho de 2013, na BEP Bolsa de Emprego Público sob o n.º OE201307/0109 e no Jornal “*O Primeiro de Janeiro*” de 9 de julho de 2013.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código Administrativo, verificou-se não ter havido qualquer procedimento por parte dos candidatos.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a Lista de Unitária de Ordenação Final, homologada em reunião do Conselho de Administração de 6 de novembro de 2013, afixada na sede destes serviços e publicitada na página eletrónica em www.smsbvc.pt

13 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

307402228

**PARTE I****ENSINAVE — EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO ALTO AVE, S. A.****Regulamento n.º 447/2013**

Nos termos do n.º 3 do artigo n.º 14, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e tendo sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 11 de novembro de 2013, o “Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos”, vem a ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A., entidade instituidora do ISAVE — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, proceder à respetiva publicação.

18 de novembro de 2013. — O Administrador, *Nuno Carlos Lamas de Albuquerque*.

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas e Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**Artigo 1.º****Objeto**

Os candidatos que podem usufruir destas condições especiais de ingresso no ensino superior como definido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, são os candidatos que completem 23 anos de idade até 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas, não sendo titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, demonstrem possuir conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior.

Artigo 2.º**Prazos e regras de inscrição para a realização das provas**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos ministrados neste estabelecimento de ensino superior reveste-se das seguintes formas:

- a) A apreciação do curriculum escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e das competências dos candidatos.

2 — Os prazos de inscrição dos estudantes para as provas definidas por este estabelecimento de ensino superior, serão publicitados por diversos órgãos de comunicação e designadamente no site do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.

3 — Os candidatos deverão proceder à sua inscrição nas provas definidas por este estabelecimento de ensino superior nos prazos estabelecidos junto da Secretaria do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave durante o horário normal de funcionamento.

4 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição (fornecido pelo Instituto Superior de Saúde do Alto Ave) devidamente preenchido;
- b) Curriculum escolar e profissional pormenorizado;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- d) Uma fotografia.

Artigo 3.º**Componentes que integram as provas**

1 — A prova escrita será constituída por uma primeira parte em que se pretenderá avaliar as competências de comunicação e expressão escrita

dos candidatos; e de uma segunda parte, que será constituída por questões relacionadas com as áreas científicas consideradas relevantes para o ingresso e progressão nos cursos ministrados no Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, nomeadamente: área da Comunicação, e Biologia.

2 — Como preparação para essa prova, serão ministradas sessões educativas para cada área de conhecimento de frequência facultativa.

3 — A realização da prova é obrigatória.

4 — A entrevista pretende apreciar e debater as componentes definidas no Artigo 2.º e não deve ser superior a 30 minutos.

5 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 4.º

Composição e forma de nomeação do júri

Os júris de avaliação dos candidatos serão constituídos pelo Diretor do Curso a que o candidato se propõe, da Psicóloga da escola e de um membro do Conselho Técnico-Científico deste estabelecimento de ensino superior.

Artigo 5.º

Regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — A avaliação curricular será realizada pelo júri nomeado para cada curso ministrado neste estabelecimento de ensino superior tendo como base uma grelha de avaliação que será dada a conhecer aos candidatos, nos prazos publicitados.

2 — A avaliação das motivações do candidato será realizada pelo júri nomeado para cada curso ministrado neste estabelecimento de ensino superior tendo como base a entrevista, nos prazos publicitados.

3 — A avaliação das provas teóricas/práticas definidas será realizada pelo júri nomeado para cada curso ministrado no ISAVE, nos prazos publicitados.

Artigo 6.º

Crítérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — A classificação final será atribuída no somatório de todas as componentes definidas para a avaliação das capacidades dos candidatos, tendo a seguinte ponderação:

- 40 % para a apreciação curricular;
- 30 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

2 — A classificação de cada uma das provas definidas, bem como a classificação final do candidato, será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Colocação

1 — Determinada a classificação final os candidatos são colocados no(s) curso(s) a que se candidatam, nas vagas fixadas, por ordem decrescente da classificação final, e desde que obtenham uma classificação final mínima de 9,5 valores.

2 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído (de acordo com o artigo 10.º).

Artigo 8.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação assegura o ingresso no curso ao qual o candidato tenha realizado as respetivas provas.

2 — Não obstante o referido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem as seguintes condições:

- Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos a que o candidato pretenda inscrever-se;
- Seja dado parecer favorável, pelo júri do respetivo curso ao pedido do candidato.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cujos indicadores de avaliação sejam diferentes dos realizados, a inscrição nesse curso dependerá do parecer do Júri e da aprovação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, ao candidato que obtenha aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 — A admissão prevista no número anterior dependerá da decisão favorável do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10.º

Anulação das provas

Constituem circunstâncias suscetíveis de anulação das provas de avaliação do candidato:

- Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
- Prestar falsas declarações;
- Atuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico deste estabelecimento de ensino.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor para o concurso de acesso, ano letivo 2013/2014.

207406895

Regulamento n.º 448/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e tendo sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 11 de novembro de 2013, o “Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiência Profissional e Outra Formação”, vem a ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A., entidade instituidora do ISAVE — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, proceder à respetiva publicação.

18 de novembro de 2013. — O Administrador da ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A., *Nuno Carlos Lamas de Albuquerque*.

Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiência Profissional e Outra Formação

Preâmbulo

O presente regulamento tem como objetivo fixar os princípios, procedimentos e métodos de creditação da formação nos cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, doravante designado por ISAVE, conforme o determinado pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 115/2013, de 07 de agosto. Neste sentido, este documento direciona o processo que pretende aferir das competências adquiridas em contextos de formação formal, não formal e informal e a sua adequação e compatibilidade às competências definidas para o curso que o estudante ingressa.

Artigo 1.º

Objetivo

1 — O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao processo de creditação no ISAVE, para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 115/2013, de 07 de agosto.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pelo ISAVE.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

- “Formação Certificada”, a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de ensino superior nacio-